



PROJETO DE LEI N.º 10 /2026

“LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_/2026”

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO –  
CMDE E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – FMDE NO  
MUNICÍPIO DE IÚNA/ES.”**

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do  
Espírito Santo, faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade assessorar o Poder Executivo na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, entende-se por desenvolvimento econômico sustentável aquele que promove o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, a inovação, a competitividade produtiva e o uso responsável dos recursos naturais.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I – propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento econômico do Município;
- II – opinar sobre programas, projetos e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico;
- III – sugerir medidas de incentivo à atividade produtiva e ao empreendedorismo;
- IV – estimular a inovação, o empreendedorismo e a sustentabilidade econômica;
- V – incentivar a atração de investimentos e a geração de emprego e renda;
- VI – promover a integração entre o Poder Público, o setor produtivo e a sociedade civil;
- VII – acompanhar, em caráter consultivo, a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE;
- VIII – propor ações de qualificação profissional e capacitação de trabalhadores;
- IX – incentivar o fortalecimento das cadeias produtivas locais;
- X – articular parcerias institucionais e público-privadas voltadas ao desenvolvimento econômico.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

- I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal;
- II – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada e do setor produtivo.

§1º A representação da sociedade civil deverá contemplar, preferencialmente, representantes dos seguintes segmentos:

- I – agricultura e agroindústria;
- II – turismo;
- III – comércio e serviços;
- IV – indústria;

04



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

- V – cooperativismo e crédito;
- VI – economia sustentável.

§2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

**Art. 5º** O Conselho elegerá entre seus membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo.

**Art. 6º** O Conselho reunir-se-á:

- I – ordinariamente a cada dois meses;
- II – extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 7º** As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 8º** Poderão ser instituídas Câmaras Técnicas Temáticas para análise de assuntos específicos relacionados ao desenvolvimento econômico municipal.

**Art. 9º** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela área de desenvolvimento econômico.

**Art. 10** Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – convênios e contratos;
- IV – emendas parlamentares;
- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – rendimentos financeiros;
- VII – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

**Art. 11** Os recursos do Fundo serão destinados a:

- I – programas de incentivo ao desenvolvimento econômico;
- II – qualificação profissional e capacitação de trabalhadores;
- III – apoio ao microempreendedor individual, micro e pequenas empresas;
- IV – projetos de inovação tecnológica e sustentabilidade;
- V – desenvolvimento de infraestrutura econômica estratégica.

**Art. 12** A gestão financeira do Fundo caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as normas de direito financeiro e controle interno.

05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

06

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (18/03/2026).**

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
**Prefeito Municipal de Iúna**

**JENNIFER MARTINS BONFANTE**  
**Procuradora-Geral**

2026-070010 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/03/2026 17:15 PÁGINA 5 / 6

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JENNIFER MARTINS BONFANTE**  
PROCURADOR GERAL  
GPG - PGM - PMIUNA  
assinado em 18/03/2026 17:10:08 -03:00

**ROMARIO BATISTA VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
GABPREFE - SEMGACO - PMIUNA  
assinado em 18/03/2026 17:15:36 -03:00

07



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 18/03/2026 17:15:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JENNIFER MARTINS BONFANTE (PROCURADOR GERAL - GPG - PGM - PMIUNA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-0700L0>